CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 75/2003
Data: 17/11/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 1º/12/2003
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, criado pela Lei Municipal nº 1705, de 31/03/2000.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, do Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – organizar e realizar, as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V – realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra buscando articulação com o Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 175/2003
Data: 17/11/2003
Ass.

VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:
I – Assembléia Geral Municipal;
II – Conselho de Representantes;
III – Diretoria Executiva.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no município.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:
I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes;
II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
III – discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;
IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:
I - o Prefeito Municipal;
II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes.

Art. 10. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – 4 (quatro) representantes das classes produtoras em empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II – 4 representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III – 4 representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV - 4 cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade.

§ 1º - a nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º a nominata referida nos incisos I , II, III do art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11. Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12. Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário.

Art. 15. À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do componente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17. A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18. As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19. O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 175 | 2003
Data: 17 / 11 / 2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único. Provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21. A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22. Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1705, de 31/03/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de outubro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 175 / 2003
Data: 17 / 11 / 2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 11.920, de 10.06.2003, introduziu profundas alterações na similar de nº 11.179, de 25/06/1998, ambas dispondo sobre consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse local e regional.

A Administração Municipal, com amparo na edição da Lei nº 11.179/1998, através da Lei Municipal nº 1.705/2000, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, objetivando a promoção da discussão direta das metas orçamentárias do Estado.

Por diversas causas, o diploma legal não foi implementado adequadamente.

A nova legislação que introduziu alterações na Lei nº 11.179, de 25.06.1998, além de modificar os art. 1º, 3º, 4º e 5º, que disciplinam a aplicação das matérias inerentes, eleva o COMUDE à categoria de pessoa jurídica de direito privado, como associação civil sem fins lucrativos, com representação e participação da sociedade civil e poderes públicos.

Considerando a ampliação da estrutura legal e a nova abrangência do COMUDE instituído na esfera estadual pela Lei 11.920, de 10/06/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.293, de 11.06.2003, sob pena de o Município ficar excluído do processo seletivo de metas e dos recursos disponíveis para investimentos, urge adequar a Lei Municipal nº 1705/2000, aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei Estadual nº 11.920, de 10.06.2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.293, de 11/06/2003.

De qualquer forma a proposição de substituir a Lei nº 1705/1998 por similar atualizada, constitui necessidade legal e representa interesse da população e administração pública.

Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 10 / 12 / 2003

PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	—